

CONTRATO Nº 007/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado, denominada como

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "BEM AVENTURANÇA", pessoa jurídica de direito privado, SEM FINS LUCRATIVOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 03.056.077/0001-71, com registro no Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito sob o nº: 13, com sede na Rua Domingos de Freitas Sobrinho, nº: 217, Vila Santa Izabel, município de Capão Bonito/SP, neste ato representada por meio de seu presidente: NEWTON SHIGUERU ITO, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG nº 19.932.549-2 SSP-SP, CPF nº 114.653.178-80 Rua Milton de Oliveira, 76, Nova Capão Bonito, município de Capão Bonito/SP, CEP: 18300-060 e de outro lado, denominado(a) como:

CONTRATADA: RIAN APARECIDO PROENÇA DA SILVA; pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.029.717/0001-67, com sede na Rua Maria das Graças Oliveira, 96, Conjunto Habitacional Governador Orestes Quercia, Município de Capão Bonito,CEP 18.301-363 neste ato representada RIAN APARECIDO PROENÇA DA SILVA brasileiro, solteiro, músico, portador do RG 60.699.572-9 SP e CPF 496.504.098-92, residente e domiciliado na Rua Maria das Graças Oliveira, 96, Conjunto Habitacional Governador Orestes Quercia, Município de Capão Bonito CEP 18.301-363.

Têm entre si, justo e firmado, o presente contrato de prestação de serviços de aulas de recreação infantil, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula 1ª) - O objeto do contrato firmado é a de prestação de serviços de AULAS DE RECREAÇÃO pelo CONTRATADO para a realização do projeto de recreação infantil da associação CONTRATANTE denominado: PROJETO VAMOS BRINCAR CAMARADINHA destinado exclusivamente aos usuários da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Os serviços do CONTRATADO são compostos aulas práticas de recreação infantil, envolvendo as crianças em aulas em grupo, a CONTRATANTE fornecerá instalações adequadas para as atividades e lista dos alunos inscritos no curso citado.

Parágrafo Segundo: As aulas serão ministradas pelo CONTRATADO na sede da associação CONTRATANTE, 1 vez por semana, nas quintas-feiras das 8h as 10h20 e das 13h as 17h, com todas as turmas do projeto da CONTRATANTE obedecendo o tempo de vigência estabelecido neste contrato.

Cláusula 2°) – À título de remuneração pelos serviços contratados, a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$400,00, que equivale 1

D

1/3



dia de aula por semana, todo quinto dia útil do mês seguinte aos serviços prestados, em moeda corrente do país, após apresentação de Nota Fiscal de Serviço, relatório de atividades e certidões negativas de débitos; federal, estadual, municipal e trabalhista, valendo a nota fiscal de serviços fornecido pelo CONTRATADO como quitação.

Parágrafo Único) - É VEDADO ao CONTRATADO efetuar quaisquer cobranças dos alunos inscritos no curso, vez ser um projeto integralmente gratuito.

Cláusula 3ª) - É responsabilidade do CONTRATADO:

- l- Dar aulas de recreação infantil do Projeto Jogando Vamos Brincar Camaradinha;
- II- Quando convocado, participar das reuniões com a equipe;
- III- Ministrar a aula uma vez por semana, cumprindo a carga horária de semanal;
- IV- Manter a lista de presença atualizada;
- V- Apresentar o relatório de atividades mensais;
- VI- Apresentar todo dia 1º de outubro dados para o planejamento do ano seguinte para a elaboração da renovação do projeto atual bem como sua expansão para o ano seguinte;
- VII- Zelar pela manutenção e cuidado dos materiais colocados à disposição pela CONTRATANTE, mantendo relatório atualizado dos instrumentos e acessórios que compõem o projeto;
- VIII- Se apresentar com as vestimentas e de forma adequadas para ministrar as aulas;
- IX- Realizar apresentações internas demonstrando a evolução dos alunos, representando exclusivamente a CONTRATANTE;
- X- Realizar apresentações externas demonstrando a evolução dos alunos representando exclusivamente a CONTRATANTE;
- XI- Trabalhar na conscientização dos alunos no uso e cuidado dos instrumentos, acessórios e vestuários fornecidos pela CONTRANTE.
- XII- Zelar pela disciplina em sala de aula, obedecendo o horário de início e término das aulas.

Cláusula 4ª) - É responsabilidade da CONTRATANTE:

- Disponibilizar ao CONTRATADO o ambiente necessário à realização das aulas objeto deste contrato, disponibilizando sala de aula e ambiente para atividade recreativa;
- Providenciar e fornecer o material didático e instrumentos necessários à realização do curso objeto deste pacto;
- III- Fornecer ao CONTRATADO, a lista dos assistidos que se inscreveram para a realização das aulas.

R

HILL



Cláusula 5^a) - O presente contrato se firma pelo prazo de 01 (um) anos, contados de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro 2023, podendo ser prorrogado, por meio de ajustes entre as partes.

Cláusula 6ª) – As partes poderão, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, rescindir o que estabelecido neste instrumento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até efetiva rescisão, não sendo devida nenhum tipo de indenização a qualquer título.

Cláusula 7°)- No caso de descumprimento contratual, a rescisão do contrato se dará de forma imediata, independente de prévio aviso, cabendo a parte infratora a responsabilização pela quitação da multa por infração contratual no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Cláusula 8^a)- As partes elegem o foro da Comarca de Capão Bonito/SP, com exclusão de qualquer outro para dirimirem quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente documento, perante duas testemunhas, em duas vias de igual teor, para os efeitos da lei.

Capão Bonito, 20 de dezembro de 2022

ASSOCIAÇÃO BENEFIÇENTE "BÉM AVENTURANÇA"

NEWTON SHIGUERU ITO - Presidente

CONTRATANTE

RIAN APARECIDO PROENÇA DA SILVA

CONTRATADO

Testemunha:

Marta Nascimento de Oliveira Azevedo Silva

RG: 15.110.8807-9

Testemunha:

Silvana Garrido Soares

RG: 59.796.841-x